



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

### AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

#### PROCESSO N° 003/2025 – 1doc

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de licença de software jurídico integrado visando gerenciamento de processos judiciais do IPMB.

O Instituto de Previdência do Município de Barretos torna público, em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, pelo menor preço global, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

Os interessados deverão encaminhar suas propostas a partir de **20/01/2026** até o dia **26/01/2026**, de forma presencial, na sede do Instituto de Previdência do Município de Barretos, das 08h às 16h (endereço no rodapé), ou por meio eletrônico, para o e-mail [licitacao@ipmbarretos.com.br](mailto:licitacao@ipmbarretos.com.br).

Demais informações podem ser obtidas no website [www.ipmbarretos.com.br/licitacoes](http://www.ipmbarretos.com.br/licitacoes) ou pelo telefone (17) 3322-8358.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o objeto em tela será contata por este Instituto de Previdência Municipal para o envio da documentação, no prazo de 3 (três) dias úteis, que comprove reunir as condições necessárias para a contratação.

## **FORNECER PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ao  
Instituto de Previdência do Município de Barretos  
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

#### **Identificação da Proponente:**

Razão Social:

Endereço:

CNPJ.:

Telefone/Fax:

E-mail:

Nome completo e identificação do responsável:

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistema de gestão de processos judiciais, para cadastro e monitoramento dos processos do Instituto de Previdência do Município Barretos-IPMB, bem como acompanhamento de citações, intimações e publicações em geral, controle de prazos, dentre outras funcionalidades.
---------------	--

Especificações	Valor Mensal	Valor Anual (Total)
Contratação de empresa para fornecimento de licença de software para controle de processos judiciais	R\$	R\$

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto deste processo, conforme discriminado no Termo de Referência correspondente, pelos preços e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

*(local e data) \*\*\*\*\*, \*\*\* de \*\*\*\*\* de 2026*

*(assinatura do representante legal)*



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

1.1. Em cumprimento ao previsto no artigo 6º, inciso XXIII, concomitantemente com o artigo 40, § 1º, da Lei nº.14.133/2021, de 1º de abril de 2021 é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistema de gestão de processos judiciais, para cadastro e monitoramento dos processos do Instituto de Previdência do Município Barretos-IPMB, bem como acompanhamento de citações, intimações e publicações em geral, controle de prazos, dentre outras funcionalidades.

Item	Descrição	Quantidade (Meses)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE JURÍDICO INTEGRADO PARA DOIS USUÁRIOS VISANDO GERENCIAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DO IPMB	12

1.3. A contratação será realizada na modalidade de dispensa de licitação, conforme art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, com julgamento pelo critério de “menor preço global”, atendidas as especificações e características técnicas exigidas no presente Termo de Referência.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

2.1. O Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB, autarquia responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, é parte em demandas judiciais relacionadas à concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários, o que exige acompanhamento sistemático dos processos, gestão de prazos processuais e monitoramento das publicações oficiais. Considerando o volume e a complexidade dessas demandas, mostra-se necessária a adoção de



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

sistema informatizado unificado, apto a promover a gestão integrada dos processos judiciais, bem como o acompanhamento automático das publicações oficiais e movimentações processuais, assegurando maior eficiência administrativa, confiabilidade das informações, segurança no controle de prazos e redução de riscos institucionais.

Atualmente o IPMB realiza o controle do acervo processual de forma manual. Assim, mostra-se imprescindível a contratação de solução tecnológica moderna, integrada e especializada, garantindo a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

2.2. O sistema a ser contratado deverá possibilitar, entre outras funcionalidades: cadastro de processos, bem como a sua classificação e filtros por etiquetas; monitoramento de processos (pelo menos 500 processos monitorados); acompanhamento de citações, intimações e publicações em geral; gestão de prazos processuais; emissão de relatórios (em formato PDF ou Excel); espaço em nuvem para armazenamento de arquivos em geral; mínimo de 2 usuários cadastrados para manuseio do software; pesquisa de publicações por nome de pessoa jurídica, apelido e/ou CNPJ; acompanhamento automático de movimentações processuais nos Tribunais de Justiça e Tribunais Superiores pelo número CNJ do processo;

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

#### **3.1. Gestão de Unidades Jurídicas**

3.1.1. Acesso para, no mínimo, 2 usuários, com possibilidade de alteração das permissões de uso do aplicativo à partir do usuário master do sistema, criando hierarquias de acesso;

3.1.1.1 Gerenciamento de processos e andamentos com total flexibilidade, sendo possível cadastrar as partes do processo, informar a instância em que se encontra, se a parte é autor ou réu, a área jurídica, o tipo e objeto da ação, entre outras informações, bem como, informar o número do processo de acordo com o padrão estabelecido pelo CNJ, para que seja realizado o acompanhamento automático dos andamentos processuais – integração com os tribunais.

3.1.1.2. Inclusão de cadastro de pessoas físicas – clientes, fornecedores, colaboradores, entre outros – ou jurídicas com os dados pessoais, endereço, meios de contato e dados bancários, servindo como banco de dados;

3.1.2. Hosting (hospedagem) em ambiente seguro, para acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana, a partir de qualquer lugar, com todos os recursos agregados (hospedar seus



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

serviços em datacenter profissional e seguro, incluindo serviços de suporte técnico e gestão do ambiente, com total segurança das informações);

3.1.3. Leitura e gestão das publicações judiciais por nome de pessoa jurídica, apelido e/ou CNPJ (pelo menos 500 processos ativos). As publicações devem estar disponíveis para leitura dentro do software, sendo desejável (mas não necessário) que sejam enviadas por e-mail. É necessário que os usuários possam:

3.1.3.1. Visualizar e gerenciar suas publicações;

3.1.3.2. Agendar a partir do Módulo Publicações/Compromissos e/ou Prazos para que os mesmos sejam avisados pelo software e/ou pelo e-mail;

3.1.3.3. Vincular uma publicação a um processo existente ou mesmo criar um processo a partir da publicação, gerando, inclusive, um andamento processual;

3.1.3.4. Gerar relatórios das publicações, utilizando os diversos filtros disponíveis, em formato PDF ou Excel;

3.1.4. Captura automática das movimentações/andamentos processuais a partir dos sites dos tribunais, com base no número CNJ do processo (pelo menos 500 processos);

3.1.5. Suporte técnico em dias úteis.

3.2. Portal web e/ou aplicativo móvel que permita consultar e/ou receber notificações de publicações oficiais em tempo real.

3.3. Disponibilização de vídeos e/ou manuais de treinamento, com orientações sobre a utilização do sistema.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. O software jurídico integrado deverá efetuar o Controle de Processos judiciais, gerenciando de modo interligado: Agenda, Processos, Serviços e Relatórios, cujo serviço deverá disponibilizado em nuvem (Internet);

4.1.2. A solução deve permitir o cadastramento completo dos processos do IPMB, em todas as fases e instâncias, bem como a vinculação de processos entre si, em banco de dados único;

4.1.3. A ferramenta a ser fornecida deve ter capacidade para suportar acesso simultâneo até o limite contratado de usuários, sem limite de conexão, base de dados, memória e CPU, observando o cenário



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

tecnológico descrito neste Termo.

4.1.4. A ferramenta a ser fornecida deve disponibilizar ou implementar parceria destinada à:

4.1.4.1. captura diária e automática de andamentos processuais por meio de pesquisas pelo número CNJ do processo;

4.1.4.2. acompanhamento das intimações judiciais, pelos Diários Oficiais, por nome de pessoa jurídica, apelido e/ou CNPJ;

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer e considerar no custo da solução, todos os softwares, licenças, componentes, sistema operacional, banco de dados, materiais e documentação necessários para o correto funcionamento e uso da solução.

4.3. Exige-se declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.4. Gestão de Unidades Jurídicas;

4.4.1. Licença de uso com as funcionalidades disponíveis:

4.4.1.1. Gerenciamento de processos e andamentos com total flexibilidade, sendo possível cadastrar todas as partes do processo, informar a instância em que se encontra, se a parte é autor ou réu, a área jurídica, o tipo e objeto da ação, entre outras informações, bem como, informar o número do processo de acordo com o padrão estabelecido pelo CNJ, para que seja realizado o acompanhamento automático dos andamentos processuais – integração com os tribunais e permitir a vinculação de processos entre si.

4.4.1.2. Inclusão de pessoas físicas – clientes, fornecedores, colaboradores, entre outros – ou jurídicas com os dados pessoais, endereço, meios de contato e dados bancários, servindo como banco de dados;

4.4.1.3. Permitir a redistribuição de processos com alteração do seu responsável, possibilitando o processamento em lote;

4.4.1.4. Permitir relacionar todas as partes associadas ao processo. Utilizando um contexto exclusivo para as partes, permitir incluir um número ilimitado de partes (plúrimas) ativas ou passivas, bem como terceiros (advogado contrário, testemunhas, etc.) não envolvidos diretamente no processo;

4.4.1.5. Permitir o lançamento de movimento processual (com separação por instância, conforme padrão dos tribunais) – neste campo deverá ser permitida a inserção de números, letras, símbolos e sinais sem restrição. Deverá ter compatibilidade com as publicações de atos processuais dos tribunais, por meio do Diário Eletrônico da Justiça – em âmbito nacional - de tal forma que reproduza



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

seu texto;

4.4.1.6. Possibilitar a busca dos tribunais novos andamentos dos processos que já se encontram cadastrados no sistema, incluindo-se automaticamente na ficha do processo, classificando automaticamente os andamentos com a opção de direcionar a demanda de acordo com seus tipos. (por ex.: acordo, revelia, depósito, recurso, acórdão, audiência, distribuição, juntada de citação, liminar deferida, trânsito em julgado, conclusos para decisão, sentença e demais tipos) que poderão ser adicionados pelos usuários indicados;

4.4.1.7. Hosting (hospedagem) em ambiente seguro, para acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana, a partir de qualquer lugar, com todos os recursos agregados (hospedar seus serviços em datacenter profissional e seguro, incluindo serviços de suporte técnico e gestão do ambiente, com total segurança das informações);

4.4.1.8. Licença de uso dos serviços integrados ao auxílio à leitura das publicações judiciais;

4.4.1.9. Disponibilizar o serviço de captura das publicações judiciais dos diários eletrônicos da justiça de todo país, podendo as publicações serem acessadas dentro do Software,e/ou serem enviadas por e-mail, devendo a consulta ser por nome de pessoa jurídica, apelido e/ou CNPJ (pelo menos 500 processos);

4.4.1.10. Visualizar e gerenciar as suas publicações;

4.4.1.11. Agendar a partir do Módulo Publicações/Compromissos e/ou Prazos para que os mesmos sejam avisados pelo sistema e/ou por e-mail;

4.4.1.12. Agendar compromissos e/ou prazos a partir do alerta recebido com as publicações;

4.4.1.13. Vincular uma publicação a um processo existente ou mesmo criar um processo a partir da publicação, gerando, inclusive, um andamento processual no próprio Software.

4.4.1.14. Gerar relatórios em formato PDF ou Excel utilizando os diversos filtros disponíveis;

4.4.1.15. Licença de uso dos serviços integrados ao Software, referente a captura automática das movimentações/andamentos processuais a partir dos sites dos tribunais (pelo menos 500 processos);

4.4.1.16. Licença de uso dos serviços integrados ao Software referente a virtualização dos documentos (GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos), a partir de qualquer lugar;

4.4.1.17. Suporte técnico e/ou help-desk em dias úteis;

4.4.1.18. Portal web e/ou aplicativo móvel que permita consultar e/ou receber notificações de publicações oficiais em tempo real.

### 4.5. Requisitos de Capacitação

4.5.1. Treinamento em videoaulas, disponibilizadas online para acesso ilimitado dos colaboradores do IPMB, ou outra modalidade remota de treinamento, disponível para acesso contínuo pelos



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

colaboradores.

### 4.6. Requisitos Legais

4.6.1. A Empresa e/ou seu representante deve estar legalmente constituída no país, sendo fornecidos os documentos comprobatórios pertinentes;

4.6.2. Devem ser fornecidos atestados/declarações de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, conforme exigido em editais de licitação lançados pela Administração Pública;

4.6.3. A contratação observará, entre outras, as normas pertinentes seguintes: Constituição Federal de 1988 e Lei nº 14.133/2021.

### 4.7. Requisitos de Manutenção

4.7.1. A Contratada deverá promover manutenção corretiva e evolutiva do Software, visando mantê-lo atualizado de acordo com as últimas versões durante a vigência do contrato.

### 4.8. Requisitos Temporais

4.8.1. A contratada deverá seguir os prazos previstos neste Termo de Referência

### 4.9. Requisitos de Segurança

4.9. 1. O Software deverá ser seguro, sem nenhuma possibilidade de perda de registros, apontamentos e arquivos nele armazenados, por tempo indeterminado;

4.9.2. O Software deverá ser acessado por meio de senhas individuais de acesso;

4.9.3. O Software deverá ser capaz de registrar as transações de inclusão, alteração e exclusão dos principais módulos, tais como: módulo processos (cadastramento, alteração e exclusão) e módulo de tarefas (cadastramento, alteração e exclusão), de livre acesso aos usuários;

4.9.4. O Software deverá seguir, também, a política de suporte à base de dados, diretório, backup, arquivamento e restauração, de acordo com padrões de mercado para bancos de dados;

4.9.5. O Software deverá respeitar e utilizar as normas e os padrões de mercado, de forma a garantir a manutenção e o sigilo das informações, sendo firmado acordo de confidencialidade entre a Contratada, incluindo seus empregados e prestadores de serviço, e a Contratante.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

### 4.10. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.10.1. Operar em plataforma WEB, sendo compatível com os navegadores nas versões recentes do Mozilla Firefox e Google Chrome.

4.10.2. O acesso ao software é totalmente feito por meio da internet.

4.10.3. As correções e atualizações são feitas pelo fornecedor do sistema.

4.10.4. O sistema deve permitir que todas as funções administrativas de controle (permissões, gestão de usuário e acessos) sejam realizadas a partir de um único lugar, sem necessidade de múltiplas interfaces ou sistemas separados.

4.10.5. Em caso de utilização de aplicativo móvel, o software deverá permitir sua utilização em multiplataformas com suas aplicações clientes disponíveis para download na principais lojas de aplicativos para dispositivos móveis para os S.Os Android ou IOS DA Apple.

4.10.6. Ser compatível com os Sistemas Operacionais Linux e Windows.

4.10.7. A contratante deverá, quando necessário, possuir acesso total para configurar seus perfis de acesso a solução, podendo editar, adicionar ou excluir usuários respeitando a quantidade contratada de acessos simultâneos.

4.10.8. As atualizações da ferramenta serão realizadas de forma contínua pela Contratada, visando a melhoria da plataforma e correções necessárias, sem necessidade de comunicação prévia, desde que não impactem a disponibilidade do serviço. Atualizações que eventualmente exijam janelas de manutenção com indisponibilidade serão programadas preferencialmente fora do horário comercial e comunicadas previamente à Contratante;

4.10.9. A Contratada deverá permitir o download dos registros relativos aos módulos listados abaixo, em formato CSV, mediante solicitação da Contratante à equipe de atendimento/suporte, por meio dos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela Contratada. Os módulos contemplados deverão ser: Andamentos, Atendimentos, Atividades (tarefas, audiências e compromissos), Campos Personalizados, Checklist, Cobranças, Comentários, Contratos, Documentos, Financeiro (receitas e despesas, transferências, solicitações, etc.), Intimações (captura, intimação e intimação eletrônica), Kanban de Tarefas, Pessoas, Processos (processo e monitoramento), Timesheets e Workflow;

4.10.10. A criptografia deverá estar presente em todas as fases desde o início da comunicação e em todas as transações, utilizando (TLS e Https) como a utilização de certificados digitais válidos.

4.10.11. Possuir interface para usuários por meio de navegador web para todas as funcionalidades, sem necessidade de instalação de qualquer componente no computador do usuário final.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

4.10.12. Deverá conter todos módulos integrados, utilizando uma única base de dados, com as mesmas características tecnológicas e de forma nativa entre si.

4.10.13. Os requisitos funcionais relacionados são de natureza obrigatória, podendo ser atendidos por meio de uma função / parametrização já existente no sistema ofertado, ou ainda por meio de customização;

4.10.14. As novas versões e/ou atualizações devem manter a compatibilidade com o sistema inicialmente entregue, em conformidade com o cenário tecnológico disponibilizado pela Contratante;

### 4.11. Requisitos de Garantia

4.11.1. A CONTRATADA deverá prestar a GARANTIA TÉCNICA dos serviços entregues durante todo o período de vigência do CONTRATO (incluindo as eventuais prorrogações contratuais) e adicionalmente, durante 90 (noventa) dias após o encerramento do CONTRATO.

### 4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

### 4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1. Os funcionários da contratada deverão ser capacitados para a realização de instalação, manutenção e atualização no software e respectivos acessórios necessários para o funcionamento desse sistema.

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos até o limite máximo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 108 e Art. 114 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de operação continuada de sistema estruturante de tecnologia da informação, desde que haja interesse entre as partes e fique demonstrada a vantajosidade econômica.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

5.2. O contrato será formalizado em até (07) sete dias úteis a contar da homologação do procedimento de contratação, por instrumento próprio.

5.3. O sistema proposto deverá estar completamente funcional, no prazo de até trinta dias contados a partir da assinatura do contrato, o que abrange o levantamento de dados, instalação do sistema e integração com os sistemas do Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunais Superiores.

## 6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. A empresa contratada escolhida será aquela que apresentar o menor valor global de proposta apurado pelo setor responsável durante o procedimento de dispensa de licitação.

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### 6.7.1. Habilidade Jurídica:

6.7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

E/OU

6.7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

E/OU

6.7.1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

E/OU

6.7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

E/OU

6.7.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

E/OU



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

6.7.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

E/OU

6.7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

E/OU

6.7.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.7.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.7.2. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

6.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

OU

6.7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.7.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.7.2.8. Nos casos onde a Fazenda Estadual não emita certidão unificada de todas as obrigações para o respectivo fisco, débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa, o fornecedor deverá



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

apresentar quantas certidões forem necessárias para que a sua regularidade seja comprovada integralmente.

6.7.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.7.2.10. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo os débitos inscritos e os não inscritos em dívida ativa, relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços.

6.7.2.11. Nos casos onde a Fazenda Municipal não emita certidão unificada de todas as obrigações para o respectivo fisco, débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa, o licitante deverá apresentar quantas certidões forem necessárias para que a sua regularidade seja comprovada integralmente.

### 6.7.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

### 6.7.4. Qualificação Técnica

6.7.4.1. Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Administração, em plena validade;

6.7.4.2. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

6.7.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

6.7.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

6.7.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

6.7.4.6. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao IPMB, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- 8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 8.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.15. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- 9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

9.1.6. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133).

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133).

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133).

9.2.4. Multa:

i) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo primeiro descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

ii) Moratória de 3% (três por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo segundo descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

iii) Moratória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo terceiro descumprimento em diante de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

iv) Moratória de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita em desacordo com as especificações e negligência na execução do serviço/fornecimento

v) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei 14.133).

9.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

(art. 156, §7º).

9.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133).

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133).

9.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o CONTRATANTE implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133).

9.4 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133).

9.5. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.  
(Art. 161 da Lei 14.133).

9.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência do Município de Barretos.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

03 – Inst. De Previdência do Município de Barretos

03.02 – Diretoria Administrativa

09.271.15.2.77.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Instituto de Previdência do Município de Barretos, data da assinatura eletrônica.

**Adriel Molezinne**

Agente Administrativo